



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 8.146 de 2014

(Apensados: PL nº 2.139/2015, PL nº 357/2015, PL nº 5.731/2016 e PL nº 7.030/2017)

Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

Autora: Deputada KEIKO OTA

Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I – RELATÓRIO

O projeto em análise (PL nº 8.146/2014), de autoria da Deputada KEIKO OTA, estabelece que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Segundo a autora, a proposição é auto-justificável, devendo o Estado proteger os profissionais de segurança pública no cumprimento de suas atribuições funcionais.

Ao projeto principal foram apensadas as seguintes proposições:

1. PL nº 2.139/2015, de autoria do Deputado Arthur Virgílio Bisneto, que estabelece norma geral sobre blindagem de viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública;
2. PL nº 357/2015, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano, que dispõe sobre equipamentos de segurança para viaturas policiais e dá outras providências;
3. PL nº 5.731/2016, de autoria do Deputado Cabo Sabino, que determina que as viaturas operacionais e de escolta dos órgãos de segurança pública possuam para-brisas blindados; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. PL nº 7.030/2017, de autoria da Deputada Shéridan, que determina que viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de vidros com blindagem balística.

Vale ressaltar que todas as proposições apensadas possuem escopo menos abrangente que o projeto principal, pois este determina a blindagem das viaturas como um todo, enquanto os apensados cuidam apenas da área envidraçada dos veículos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem.

Em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2017, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o PL nº 8.146/2014, com substitutivo apresentado pelo relator, e rejeitou os Projetos de Lei nºs 357, de 2015, 2.139, de 2015, 5.731, de 2016 e 7.030, de 2017, apensados.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inc. X, alínea “h”, e art. 53, inc. II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. Entre tais normas citam-se, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a *proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e, como adequada, “a *proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, do substitutivo e das proposições apensadas, é de se considerar que a implementação do disposto no Projeto pode se dar de forma discricionária e à medida da existência de recursos orçamentários disponíveis para tal. Entendemos, assim, que não há prejuízo ao equilíbrio financeiro e orçamentário da União.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 8.146, de 2015, do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e das proposições apensadas: PL nº 2.139/2015, PL nº 357/2015, PL nº 5.731/2016 e PL nº 7.030/2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator